



# ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 12.1Constituirão motivos para extincão do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações, conforme determina o art. 137, incisos I a IX, da Lei nº 14.133/2021:
- conforme determina o art. 137, incisos I a IX, da Lei nº 14.133/2021:

  12.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

  12.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

  12.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja
- sua capacidade de concluir o contrato
- 12.1.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento
- 12.1.5 Cais fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do
- contrato;

  12.1.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

  12.1.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 12.1.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da
- entidade contratante entidade contratante;

  12.1.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

  12.20 contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, conforme determina o art. 137, 8 2°, incisos 1 a V, da Lei nº 14,133/2021:

  12.2.1 Supressão, por parte da Administração de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta

- Lei;

  12.2.2 Suspensão de execução de contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

  12.2.3 Repetidas suspenções que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilização e outras previstas;

  12.2.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou foraceimentos:
- 12.2.5 Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.





#### ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.







## ESTADO DO PIAUÍ PREFETTURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 12.3As hipóteses de direito do contratado à extinção do contrato previstas no item 11.2, subitens "11.2.2", "11.2.3" e "11.2.4" devem observar as disposições abaixo, conforme determina o art. 137, 3°, incisos I e II, da Lei n° 14.133/2021:

  12.3.1 Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

  12.3.2 Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilibrio econômico-financeiro do contrato.

  12.4A extinção do contrato poderá se dar, conforme determina o art. 138, incisos I a III, da Lei nº 14.133/2021:
- 14.133/2021:
- 12.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de
- 12.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
  12.4.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
  12.4.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

- 13.1 Este procedimento administrativo será regido pela Lei nº 14.133/2021.
  13.2A este procedimento administrativo será aplicado supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme determina o art. 89 da Lei

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O extrato resumido do instrumento do contrato será publicado pelo ente contratante no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOPPI (até a plena operacionalização do PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsto no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.1222001.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Picos – PI (Termo Judiciário: Queimada Nova – PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.



#### ID: 9113C7B655714



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



#### PORTARIA Nº 070/2024, DE 10 DE ABRIL DE 2024

O Prefeito Municipal de Nazaré do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, incisos III e VI da Lei Orgânica Municipal de Nazaré do Piauí - PI,

#### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: LETICIA VIEIRA DA SILVA - CPF: 071.523.423-42 para exercer o cargo em Comissão de Assessor Especial da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Servicos Urbanos (OBRAS) do município de Nazaré do Piauí.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Gabinete do prefeito Municipal de Nazaré do Piauí, aos 10 dias de abril de 2024.

Raimundo Nonato Costa Prefeito Municipal

CNPJ N° 06.554.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins n° 478, Nazaré do Piauí-PI - CEP: 64.825-000

A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL www.diariooficialdasprefeituras.org